

EDITAL CURU DAS ARTES Nº 01/2026 – PNAB - SÃO Luís CURU/CE**TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ABAIXO DESIGNADA.

O Município de São Luís do Curu, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52 por meio da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, representada por seu Secretário, HENRIQUE CESAR NASCIMENTO RAMALHO JUNIOR, doravante denominada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MUSEU DO SERTÃO, inscrita no CNPJ sob nº 44.380.165/0001-01, com sede em Fazenda Treme, Nº sn – Zona Rural, Distrito de Cajazeira - Madalena Ceará - CEP: 63.860-000, telefone (88) 98182-0456 e-mail museudosertao21@gmail.com, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por Anatecia Lima Ferreira, portador(a) do RG nº 95002085662, expedida em SSP/CE, CPF nº 69045623315, residente e domiciliado(a) à Distrito São José da Macaoca, S/N, Madalena/CE, CEP 63.860-000, telefone (88) 981343830, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração - TC, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições contidas da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no que couber a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; bem como na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE COLABORAÇÃO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01 e no EDITAL CURU DAS ARTES Nº 01/2026 PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO: II FESTIVAL GASTRONÔMICO – PNAB - São Luís do Curu/CE - EDITAL Nº 01/2026

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a execução, em regime de parceria, do PROJETO: I II FESTIVAL DE GASTRONÔMICO – PNAB - São Luís do Curu/CE - EDITAL Nº 01/2026, mediante concessão de apoio financeiro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao PARCEIRO, e conforme Plano de Trabalho (Anexo II), parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo

(a) Parceiro (a) sob supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr.(a) HENRIQUE CESAR NASCIMENTO RAMALHO JUNIOR, inscrita no CPF sob o nº 072.125.453-50, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo(a) Sr(a). Maria Gabriela Cipriano Campos, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.352.773-62, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

e o PARCEIRO atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

– DA SECRETARIA

Depositar, em conta específica do(a) Parceiro(a) os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de 31.674,00 (Trinta e um mil reais e seiscentos e setenta e quatro), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

Analisar os Relatórios e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;

Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;

Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;

Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação; Supervisionar e assessorar o (a) Parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

Fornecer ao Parceiro (a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos.

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;

Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

– DO (A) PARCEIRO (A)

Enviar conta em nome da instituição parceira para que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Luís do Curu efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;

Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Luís do Curu, para este fim;

Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Luís do Curu, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como da contrapartida oferecida, no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento;;

Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Devolver os bens e direitos remanescentes ou solicitar expressamente que a Administração Pública, quando for o caso, ceda a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Luís do Curu e os auditores de controle interno do Poder Executivo tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em

Missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

Restituir à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Luís do Curu o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação vigente;

Realizar a divulgação do PROJETO em conformidade com as disposições do Edital;

- DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência da data de sua assinatura até 180 dias, podendo haver prorrogação mediante celebração de termo aditivo e aplicação normativa atinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pedido de prorrogação de prazo, este deverá ser fundamentado e formulado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, desde que aceito pela Secretaria de Cultura e Turismo de São Luís do Curu.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 31.674,00 (Trinta e um mil reais e seiscentos e setenta e quatro);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão transferidos à conta do(a) PARCEIRO, especialmente aberta no 403 – CORA SCD, Agência 0001, Conta Corrente nº 6789981-7, para recebimento e movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores são oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Dotação Orçamentária nº 13 392 0021 2.120 - Fomento ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Luís do Curu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

TURISMO em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguinte documentos:

Termo de encerramento da execução do objeto;

Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro (a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro (a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria de Cultura e Turismo de São Luís do Curu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís do Curu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;



E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís do Curu, Ceará, 4 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente



HENRIQUE CESAR NASCIMENTO RAMALHO JUN

Data: 05/08/2026 16:07:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Henrique Cesar Nascimento Ramalho Junior
Secretário de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente



ANATECIA LIMA FERREIRA

Data: 05/08/2026 08:53:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anatecia Lima Ferreira
Presidente - Instituto Museu do Sertão

Testemunhas:

1. Nome: Maria Gabriela Cipriano Campos
CPF: 045.352.773 - 62

2. Nome: Yarlene Alves Freire
CPF: 059372253 - 17

